



Câmara Municipal de São Gotardo

Praça São Sebastião, 45 – Centro - São Gotardo / MG – 38-800.000

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 25/2024

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 15/2024

PROCESSO LICITATÓRIO ADMINISTRATIVO 25/2024

EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO, ESTADO DE MINAS GERAIS**, por seu Agente de Contratação e Equipe de Apoio, torna público que realizará Dispensa Eletrônica de Licitação, pelo critério de julgamento da oferta de menor preço, observando o §3º do art. 75, na hipótese do art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e preceitos aplicáveis.

Data da Sessão: 01/07/2024

Horário da Fase de Lances: 08h00min às 14h00min

Link de Acesso à Dispensa Eletrônica: www.licitanet.com.br

Critério de Julgamento: Menor preço

Regime de Execução: prestação de serviço.

1. OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços gráficos para de crachás para os agentes públicos da Câmara Municipal de São Gotardo, bem como seu anexo CAC – Dispensa de licitação, artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

ITEM	QUANTIDADE	TIPO	DESCRIÇÃO
01	01	Serviço	24 und Crachás de identificação de PVC, 8,6 X 5,4cm, juntamente com cordão/fita personalizado para todas as unidades.



Câmara Municipal de São Gotardo

Praça São Sebastião, 45 – Centro - São Gotardo / MG – 38-800.000

1.2. O prazo para execução do presente objeto é 12 (doze) meses a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

1.3. Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto desta licitação descritas no Sistema www.licitanet.com.br

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do sistema Licitanet, disponível no endereço eletrônico **www.licitanet.com.br**.

2.2. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no **www.licitanet.com.br** para acesso ao sistema e operacionalização.

2.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.4. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.4.1. Que não atendam às condições deste Aviso de Dispensa Eletrônica e seu(s) anexo(s);

2.4.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.4.3. Que se enquadrem nas seguintes vedações:

Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto Legislativo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

a) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto Legislativo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

b) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação,



Câmara Municipal de São Gotardo

Praça São Sebastião, 45 – Centro - São Gotardo / MG – 38-800.000

impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

c) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

d) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

e) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.4.4. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.4.5. Aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.4.6. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.4.7. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133/21.

2.4.8. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da Dispensa Eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta,



Câmara Municipal de São Gotardo

Praça São Sebastião, 45 – Centro - São Gotardo / MG – 38-800.000

encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.3. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.5. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.6. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.7. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.8. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.9. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o fornecimento nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.10. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

3.10.1. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.10.2. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em



Câmara Municipal de São Gotardo

Praça São Sebastião, 45 – Centro - São Gotardo / MG – 38-800.000

seus arts. 42 a 49.

3.10.3. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.10.4. Que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

3.10.5. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

3.10.6. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.11. Fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).

3.12. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.

3.13. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta;

3.14. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

3.15. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

4. FASE DE LANCES

4.1. A partir das 08h00min da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.



- 4.3. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.
- 4.4. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 4.5. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.
- 4.6. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de 1,00 (um real).
- 4.7. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.
- 4.8. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 4.9. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.
- 4.10. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.
- 4.11. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

- 5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
- 5.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.
- 5.3. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.
- 5.4. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for



Câmara Municipal de São Gotardo

Praça São Sebastião, 45 – Centro - São Gotardo / MG – 38-800.000

desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.5. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

5.6. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

5.7. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.8.1. Contiver vícios insanáveis;

5.8.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.8.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.8.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração, mediante apresentação de notas fiscais comprovando a comercialização contemporânea de produto compatível com o lance;

5.8.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.9. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar o conteúdo do objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.9.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitário simbólicos, irrisório ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.9.2. Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para



Câmara Municipal de São Gotardo

Praça São Sebastião, 45 – Centro - São Gotardo / MG – 38-800.000

que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.12. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.13. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.14. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.15. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.16. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.17. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.

6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.2.1. SICAF;

6.2.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis) e Cadastro Nacional de Empresas punidas (www.portaldatransparencia.gov.br/cnep);



Câmara Municipal de São Gotardo

Praça São Sebastião, 45 – Centro - São Gotardo / MG – 38-800.000

6.2.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

6.2.4. Cadastro de Fornecedores do Poder Legislativo Municipal;

6.2.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.3.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

6.4. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.5. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF ou do CFPLM, nos documentos por ele abrangidos.

6.6. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF ou do CFPM para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

6.7. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

6.8. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

6.9. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.



Câmara Municipal de São Gotardo

Praça São Sebastião, 45 – Centro - São Gotardo / MG – 38-800.000

6.10. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.11. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.12. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o agente de contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

6.13. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 02(dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.3. A Administração encaminhará o contrato para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 02 (dois) dias, a contar da data de seu recebimento.

7.4. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação do instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.5. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses a partir da data de assinatura podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

7.6. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. SANÇÕES

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor/prestador de serviços que cometer



Câmara Municipal de São Gotardo

Praça São Sebastião, 45 – Centro - São Gotardo / MG – 38-800.000

quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- 8.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 8.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 8.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;
- 8.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 8.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 8.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 8.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 8.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 8.1.9. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 8.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 8.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 8.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a)** Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b)** Multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;
- c)** Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e



Câmara Municipal de São Gotardo

Praça São Sebastião, 45 – Centro - São Gotardo / MG – 38-800.000

indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

8.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

8.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

8.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

8.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

8.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

8.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos



administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

8.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

8.11. Enquanto tramitar o processo administrativo para aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, a Administração poderá convocar, observada a ordem de classificação das propostas, os demais classificados para, desde que habilitados, executarem parcialmente, mediante assinatura de Contrato específico ou aceitação de instrumento equivalente, o remanescente do objeto desta contratação.

8.12. Os classificados não se obrigam a atender à convocação prevista neste subitem, caso esta ocorra após o prazo de validade de sua proposta de preços.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O procedimento será divulgado no **www.licitanet.com.br**, no sítio eletrônico da administração, endereço **www.saogotardo.mg.leg.br** e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

9.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.2.1. Republicar o presente aviso com uma nova data;

9.2.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.2.3. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.2.4. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.3. As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

9.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos



Câmara Municipal de São Gotardo

Praça São Sebastião, 45 – Centro - São Gotardo / MG – 38-800.000

fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente de contratação na respectiva notificação.

9.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.9. O prazo de negociação com os fornecedores será de 10 minutos.

9.10. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.11. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.12. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.13. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

9.14. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 9.14.1. ANEXO I – Documentação exigida para Habilitação;
- 9.14.2. ANEXO II – Termo de Referência;
- 9.14.3. ANEXO III – Estudo Técnico Preliminar;
- 9.14.4. ANEXO IV - Declaração Única.



Câmara Municipal de São Gotardo

Praça São Sebastião, 45 – Centro - São Gotardo / MG – 38-800.000

9.15. A Administração poderá revogar este procedimento por motivo de conveniência e oportunidade, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado ou proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável, assegurado, nessas hipóteses, a prévia manifestação dos interessados, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados da divulgação, na plataforma eletrônica, da intenção de revogar ou anular este procedimento.

São Gotardo/MG, 26 de Junho de 2024.

LUIZ PAULO DA SILVA.

Agente de Contratação



ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1. Habilitação jurídica:

1.1 No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

1.2 Em se tratando de Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

1.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

1.4 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

1.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

1.6 Portaria de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

1.7 No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

1.8 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

1.9 Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 37 da Constituição Federal; de não incidência nas proibições do art. 14 da Lei Federal n. 14.133/2021; de não incidência nas proibições do art. 35 da Lei Orgânica do Município que fixa: "Art. 35. O Prefeito, o Vice Prefeito, os Vereadores, os ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança, as pessoas ligadas a qualquer deles por



Câmara Municipal de São Gotardo

Praça São Sebastião, 45 – Centro - São Gotardo / MG – 38-800.000

matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau ou por adoção e os servidores e empregados públicos municipais, não poderão contratar com o Município, subsistindo a proibição até seis meses após findas as respectivas funções"; (Anexo IV)

1.10 Número de telefone para contato e e-mail, e-mail este que valerá como meio oficial para recebimento de comunicados, notificações e intimações, de qualquer natureza, mesmo em processos administrativos de aplicação de sanções e de responsabilização;

1.11 Se a empresa possui certificado digital para fins de assinatura de contratos, atas e instrumentos equivalentes.

2. Regularidade fiscal, social e trabalhista:

2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

2.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

2.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

2.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Portaria-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

2.5 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

3. Qualificação econômico-financeira:

3.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. Caso o documento não declare sua validade somente será aceito documento expedido no máximo 90 (noventa) dias antes da data do recebimento dos envelopes;



Câmara Municipal de São Gotardo

Praça São Sebastião, 45 – Centro - São Gotardo / MG – 38-800.000

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 25/2024

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 15/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO 25/2024

ANEXO II

São Gotardo, 20 de maio de 2024.

TERMO DE REFERÊNCIA

Nº do Processo: 25/2024

Assunto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços gráficos para de crachás para os agentes públicos da Câmara Municipal de São Gotardo, bem como seu anexo CAC – Dispensa de licitação, artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO:

1.1. CONDIÇÕES GERAIS DA LOCAÇÃO

1.1.1 Consiste na contratação de empresa especializada na prestação de serviços gráficos para atendimento das necessidades da Câmara Municipal de São Gotardo, bem como seu anexo CAC – Centro de Atendimento ao Cidadão, no tocante à confecção de crachás para identificação dos colaboradores da Administração Pública. Conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos.

ITEM	QUANTIDADE	SERVIÇO
I	24 (vinte e quatro)	Crachás de identificação de PVC, 8,6 X 5,4cm, juntamente com cordão personalizado para todas as unidades.



Câmara Municipal de São Gotardo

Praça São Sebastião, 45 – Centro - São Gotardo / MG – 38-800.000

1.1.2 A confecção dos crachás terá como base os seguintes modelos:



1.1.3 É A presente solicitação será por dispensa de licitação, nos moldes do artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

1.1.4 A presente solicitação enquadra-se na classificação de bens comuns, uma vez que os padrões de desempenho e qualidade desses bens podem ser objetivamente definidos, em edital, por meio de especificações usuais/habituais de mercado, nas quais os prestadores destes serviços estão acostumados a tratar.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1 A fundamentação da contratação e a estimativa de custo encontram-se em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste termo de referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1 A solução proposta é a contratação de empresa especializada na prestação de



Câmara Municipal de São Gotardo

Praça São Sebastião, 45 – Centro - São Gotardo / MG – 38-800.000

serviços gráficos para atendimento das necessidades da Câmara Municipal de São Gotardo, bem como seu anexo CAC – Centro de Atendimento ao Cidadão, no tocante a confecção de crachás para identificação dos colaboradores da Administração Pública.

3.2 Considerando o valor da contratação, a Câmara Municipal de São Gotardo pretende utilizar a solução selecionada como ferramenta legal de contratação dos serviços em discussão, através do procedimento de dispensa de licitação, conforme estabelecido pela Lei nº 14.133/2021, em seu art. 75, inciso II.

3.3 Para a perfeita execução do contrato, aplica-se, no que couber, o Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8.078/90.

3.4 A medida permitirá uma resposta ágil e eficiente às demandas do Poder Legislativo, garantindo a confecção dos crachás sem a necessidade de aguardar os trâmites de um processo licitatório completo.

3.5 O Poder Legislativo Municipal não possui nenhum meio de identificação dos colaboradores, o que representa uma lacuna na segurança e organização interna da instituição. Assim, a contratação dos serviços de confecção de crachás se torna imprescindível para garantir a devida identificação e controle de acesso nas dependências da Câmara Municipal e do CAC.

3.6 Para atender a demanda da Câmara Municipal de São Gotardo, bem como seu anexo CAC – Centro de Atendimento ao Cidadão, será necessária a confecção de 24 crachás. Sendo 5 (cinco) deles para colaboradores lotados no CAC e 19 (dezenove) para os colaboradores lotados na Câmara Municipal de São Gotardo. Vale destacar que também é necessária a confecção de crachás para as colaboradoras terceirizadas, haja vista que a empresa empregadora não disponibiliza crachás para as mesmas.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.2 A contratada deverá manter durante todo o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejaram a sua habilitação na licitação e na contratação.

4.3 Não haverá exigência de garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei n. 14.133/21, em virtude da ausência de complexidade técnica e econômica que justificassem sua adoção.

4.4 A presente contratação tem por objeto a confecção de 24 (vinte e quatro)



Câmara Municipal de São Gotardo

Praça São Sebastião, 45 – Centro - São Gotardo / MG – 38-800.000

crachás de identificação de PVC, juntamente com porta crachás e cordão personalizado para todas as unidades.

4.5 Os crachás deverão ser entregues no local e data previamente firmados com o fiscal do contrato.

4.6 Os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Estudo Técnico Preliminar e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/ substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

4.7 O prazo de fornecimento dos materiais terá início a partir da data do recebimento da Nota de Empenho pela contratada.

4.8 O prazo de entrega dos bens é de até 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento da Nota de Empenho.

4.9 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1 Após a assinatura do contrato, a contratada deve fornecer o objeto de acordo com as especificações previamente acordadas.

5.1.2 A contratada deverá responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.

5.1.3 A contrata deverá reparar e/ou corrigir, às suas expensas, o fornecimento em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado.

5.1.4 A contratada deverá responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à contratante e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado.

5.1.5 A contratada deverá executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista no



presente contrato.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pela parte, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n. 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.1.1 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para este fim.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1 A CONTRATADA deverá efetuar o empenho da despesa, garantindo o pagamento das obrigações assumidas, dentre as quais;

7.1.1 Efetuar o pagamento no valor e prazo estipulado;

7.1.2 Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento contratado, bem como atestar na nota fiscal/fatura da efetiva entrega do objeto contratado e o seu aceite.

8. DO RECEBIMENTO

8.1 O recebimento da nota fiscal/fatura será por meio digital, a ser enviado no seguinte e-mail: contabilidadecamaramunicipalsg@gmail.com.

8.1.1 A nota fiscal/fatura será encaminhada ao Fiscal responsável para realizar a análise do consumo e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, serão solicitado a CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.

9. DA LIQUIDAÇÃO

9.1 O recebimento da nota fiscal será por meio digital, a ser enviado no seguinte e-mail: contabilidadecamaramunicipalsg@gmail.com.

9.1.1 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 30 (trinta) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

9.1.2 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos



Câmara Municipal de São Gotardo

Praça São Sebastião, 45 – Centro - São Gotardo / MG – 38-800.000

valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do artigo 75 da Lei n. 14.133/2021.

9.1.3 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) prazo de validade;
- b) a data de emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.1.4 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

9.1.5 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei n. 14.133/2021.

9.1.6 A Administração deverá realizar consulta para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;
- b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

9.1.7 Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

9.1.8 Não havendo regularização ou sendo defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.



Câmara Municipal de São Gotardo

Praça São Sebastião, 45 – Centro - São Gotardo / MG – 38-800.000

9.1.9 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

9.1.10 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratando não regularize sua situação.

10 OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

10.1 Constituem obrigações do contratado, além de outras estabelecidas neste Termo de referência:

10.1.1 Executar o objeto de acordo com as condições, especificações e quantitativos estipulados neste termo;

10.1.2 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

11 OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1 Constituem obrigações do contratante, além de outras estabelecidas neste Termo de Referência:

11.1.1 Designar servidor para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;

11.1.2 Proporcionar ao CONTRATADO todas as facilidades para a perfeita execução dos serviços contratados;

11.1.3 Efetuar o pagamento no preço e condições pactuadas;

11.1.4 Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços ora licitados, por meio de servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 14.133/2021;

11.1.6 Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas; e

11.1.7 Receber e atestar as notas fiscais / faturas correspondentes, por intermédio do Gestor do Contrato, nos prazos estabelecidos.

12. PRAZO PARA PAGAMENTO

12.1. O pagamento será efetuado na data de vencimento da nota fiscal/fatura.

12.1.1 No caso de atraso pelo CONTRATANTE, os valores devidos ao contratado



Câmara Municipal de São Gotardo

Praça São Sebastião, 45 – Centro - São Gotardo / MG – 38-800.000

serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária constante do contrato de adesão fornecido pela concessionária.

13. FORMA DE PAGAMENTO

13.1. O pagamento será realizado por meio de código de crédito em conta bancária.

13.1.1. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

13.1.2 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

13.1.3. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

14. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

14.1. Habilitação Jurídica:

14.1.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado de documento comprobatório de seus representantes;

14.1.2. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações.

14.2. Regularidade fiscal e trabalhista:

14.2.1. Prova de cadastro junto a Receita Federal - CNPJ;

14.2.2. Prova de regularidade com a Fazenda Federal e quanto à Dívida Ativa da União, admitida a certidão positiva com efeito de negativa ou outra equivalente na forma da lei;

14.2.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal, do domicílio ou sede da Empresa;

14.2.4. CNDT- Certidão Negativa de Débitos Trabalhista, expedida pela Justiça do Trabalho;

15. DAS SANÇÕES

15.1- O inadimplemento dos prazos e condições deste Termo de Referência



Câmara Municipal de São Gotardo

Praça São Sebastião, 45 – Centro - São Gotardo / MG – 38-800.000

sujeitará a licitante às sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

16. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

16.1. Sem prejuízo da plena responsabilidade da empresa Contratada, a execução do serviço estará sujeita a ampla, irrestrita e rigorosa fiscalização pelos fiscais designados por esta Administração, obrigando-se a CONTRATADA a prestar todos os esclarecimentos necessários que lhes forem solicitados.

16.2. A existência da fiscalização por parte do Contratante de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da Contratada.

16.3. A fiscalização da prestação dos serviços será exercida pelos fiscais previamente designados pela Administração.

17. FORMA DE CONTRATAÇÃO

17.1 Esta aquisição se dará por dispensa eletrônica de licitação, tendo em vista que o valor estimado está dentro do limite legal estabelecido para tal procedimento, nos termos do artigo 75, inciso II, da lei Federal n. 14.133/2021.

18. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Valor (R\$): 744,80

18.1 Estima-se o valor de R\$ 744,80 (setecentos e quarenta e quatro reais e oitenta centavos) por cada prestação de serviço – conforme Estado Técnico Preliminar.

19. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1 A referida despesa deverá onerar as seguintes dotações orçamentárias vigentes, qual seja: 1138 - 01. 001 002 01. . 031 0003 4.0006 3 3 90 39.

20. DA RESCISÃO

20.1 A CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos de infração de qualquer de suas cláusulas ou da legislação dos serviços ao qual está subordinado, respondendo a parte infratora pelos prejuízos que causar à outra.



Câmara Municipal de São Gotardo

Praça São Sebastião, 45 – Centro - São Gotardo / MG – 38-800.000

20.2 - Aplica-se também as disposições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

21. DO FORO

21.1- Fica eleito o foro da Comarca de São Gotardo/MG, para dirimir toda e qualquer questão oriunda deste instrumento, renunciando-se a outro por mais privilegiado que o seja.

São Gotardo/MG, 20 de maio de 2024.

ANA FLÁVIA RODRIGUES

REQUISITANTE

MARCIO ROBERTO DE MELO

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE COMPRAS



Câmara Municipal de São Gotardo

Praça São Sebastião, 45 – Centro - São Gotardo / MG – 38-800.000

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 25/2024

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 15/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO 25/2024

ANEXO III

Estudo Técnico Preliminar

1. Informações Básicas

Número da requisição: 44/24

2. Descrição da necessidade

2.1 Trata-se de estudo preliminar referente à contratação de empresa especializada na prestação de serviços gráficos para atendimento das necessidades da Câmara Municipal de São Gotardo, bem como seu anexo CAC – Centro de Atendimento ao Cidadão, no tocante à confecção de crachás para identificação dos colaboradores da Administração Pública.

2.2 A referida compra tem como objetivo conferir maior controle de acesso ao espaço da Câmara Municipal de São Gotardo, tal como do seu anexo CAC, através do uso de crachás com identificação por todos os agentes públicos.

2.3 Assim, faz-se necessária a produção de 24 (vinte e quatro) unidades de crachás de PVC, juntamente com cordão personalizado para todas as unidades.

Segue tabela com a relação dos agentes públicos e terceirizados vinculados ao Poder Legislativo Municipal, bem como suas respectivas funções e lotação:

AGENTE PÚBLICO	CARGO/FUNÇÃO	VÍNCULO	LOTAÇÃO
Ana Karolinne do Nascimento Portela	Faxineira	Terceirizada	Câmara Municipal de São Gotardo / CAC



Câmara Municipal de São Gotardo

Praça São Sebastião, 45 – Centro - São Gotardo / MG – 38-800.000

Agnaldo José de Freitas	Chefe de Imprensa e Relações Públicas	Câmara Municipal de São Gotardo	Câmara Municipal de São Gotardo
Alderico Kleber de Borba	Procurador	Câmara Municipal de São Gotardo	Câmara Municipal de São Gotardo
Ana Clara Ribeiro de Melo	Chefe de Gabinete	Câmara Municipal de São Gotardo	Câmara Municipal de São Gotardo
Ana Paula Rodrigues	Recepcionista	Terceirizada	CAC
Bruna Cássia Lima	Diretora de Secretaria	Câmara Municipal de São Gotardo	Câmara Municipal de São Gotardo
Carolina Camargos Mendes da Cunha	Assessora Parlamentar	Câmara Municipal de São Gotardo	Câmara Municipal de São Gotardo
Dilma Fidelis Rodrigues e Silva	Recepcionista	Terceirizada	Câmara Municipal de São Gotardo
Gabriella Jullia Silva Almeida	Estagiária	Câmara Municipal de São Gotardo	CAC
Gizele Aparecida Resende Oliveira	Diretora de Tesouraria	Câmara Municipal de São Gotardo	Câmara Municipal de São Gotardo
Jorge Antonio Lopes Ferreira	Estagiário	Câmara Municipal de São Gotardo	Câmara Municipal de São Gotardo



Câmara Municipal de São Gotardo

Praça São Sebastião, 45 – Centro - São Gotardo / MG – 38-800.000

Kaylainy Jenniffer da Silva	Estagiária	Câmara Municipal de São Gotardo	CAC
Leonardo Queven Lopes	Assessor Parlamentar	Câmara Municipal de São Gotardo	Câmara Municipal de São Gotardo
Luciana Luiza Lopes	Chefe de Departamento de Controle Interno	Câmara Municipal de São Gotardo	Câmara Municipal de São Gotardo
Luiz Márcio Rodrigues	Assessor Parlamentar	Câmara Municipal de São Gotardo	Câmara Municipal de São Gotardo
Luiz Paulo da Silva	Agente de Contratações e Pregoeiro	Câmara Municipal de São Gotardo	Câmara Municipal de São Gotardo
Marcio Roberto de Melo	Coordenador de Relações Públicas de Gabinete	Câmara Municipal de São Gotardo	Câmara Municipal de São Gotardo
Marcelo Moraes de Oliveira	Assessor Parlamentar	Câmara Municipal de São Gotardo	Câmara Municipal de São Gotardo
Maria Eunice de Jesus Freitas	Faxineira	Terceirizada	Câmara Municipal de São Gotardo
Marlúcia Maria de Oliveira Chagas	Diretor Contábil	Câmara Municipal de São Gotardo	Câmara Municipal de São Gotardo
Moisés Arcênio da Silva	Auxiliar de Controle Interno / Identificador AD HOC	Câmara Municipal de São Gotardo	CAC



Câmara Municipal de São Gotardo

Praça São Sebastião, 45 – Centro - São Gotardo / MG – 38-800.000

Pablo Barbosa Lopes	Estagiário	Câmara Municipal de São Gotardo	Câmara Municipal de São Gotardo
Patrícia Ariana Carvalho Lopes	Diretora Técnica Legislativa	Câmara Municipal de São Gotardo	Câmara Municipal de São Gotardo
Stefane Maiomed de Morais	Secretária / Identificadora AD HOC	Câmara Municipal de São Gotardo	CAC

2.4 Ademais, o CAC – Centro de Atendimento ao Cidadão, criado através da RESOLUÇÃO nº 298/2022, está em constante contato com a população, haja vista que presta diversos serviços, em especial, a emissão de Carteiras de Identidade, conforme acordo de cooperação celebrado entre a Câmara Municipal de São Gotardo e a Polícia Civil do Estado de Minas Gerais (processo nº 1510.01.0031084/2023-51).

2.5 Diante do exposto, é imprescindível que os agentes públicos lotados no CAC, assim como aqueles lotados na Câmara Municipal de São Gotardo, tenham crachás de identificação com o fito de garantir a segurança e confiabilidade do atendimento ao público, facilitar a comunicação entre os agentes e os cidadãos e promover a profissionalização do serviço público.

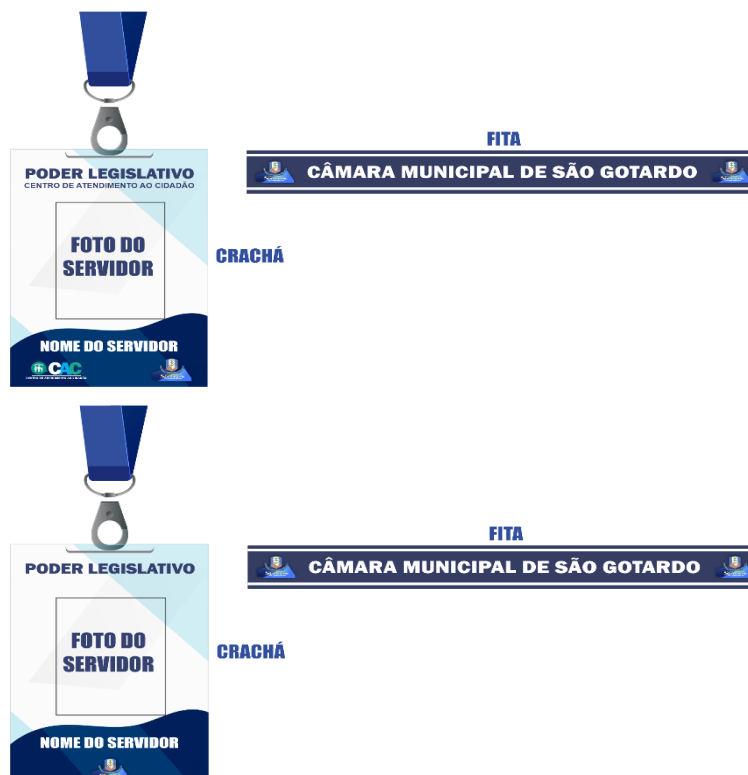
2.6 Diante do exposto, considerando o valor da contratação, a Câmara Municipal de São Gotardo pretende utilizar a solução selecionada como ferramenta legal de contratação dos serviços em discussão, através do procedimento de dispensa de licitação, conforme estabelecido pela Lei nº 14.133/2021, em seu art. 75, inciso II. Essa dispensa se justifica devido ao baixo valor despendido na compra de crachás para a Administração Pública, sendo este um gasto de pequena monta que não justifica a realização de um processo licitatório, conforme previsto na legislação vigente.

2.7 A confecção dos crachás terá como base os seguintes modelos:



Câmara Municipal de São Gotardo

Praça São Sebastião, 45 – Centro - São Gotardo / MG – 38-800.000



3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Presidente da Mesa Diretora	Ana Flávia Rodrigues

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1 Para a prestação dos serviços, a empresa contratada deverá atender a todos os normativos vinculados aos serviços e também declarar que tem pleno conhecimento dos requisitos necessários para a prestação do serviço.

4.2 Os bens têm natureza de bens comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.3 Será contratada a confecção de 24 (vinte e quatro) crachás de identificação de PVC, juntamente com cordão personalizado para todas as unidades, tal quantidade é justificada pela tabela apresentada no item 2.3 que demonstra a relação de



Câmara Municipal de São Gotardo

Praça São Sebastião, 45 – Centro - São Gotardo / MG – 38-800.000

colaboradores constantes no Poder Legislativo Municipal.

4.4 Os crachás deverão ser entregues no local e data previamente firmados com o fiscal do contrato.

4.5 Os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Estudo Técnico Preliminar e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/ substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

4.6 O prazo de fornecimento dos materiais terá início a partir da data do recebimento da Nota de Empenho pela contratada.

4.7 O prazo de entrega dos bens é de até 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento da Nota de Empenho.

4.8 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

5. Levantamento de Mercado

5.1 O serviço a ser contratado enquadra-se na classificação de serviços comuns, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, artº 6º, XIII.

5.2 Existe diversas opções no mercado para a contratação de serviços gráficos visando à confecção de crachás para identificação de agentes públicos e terceirizados. A contratação direta por dispensa de licitação se destaca como a melhor alternativa, pelos seguintes motivos: maior agilidade na contratação e personalização dos crachás; possibilidade de negociar preços e prazos diretamente com a empresa; ideal para pequenas encomendas ou demandas pontuais; realizado pesquisa e compração de preços entre diferente empresas e; é opção mais com maior economicidade e praticidade, tendo em vista o pequeno valor e a pouca quantidade contratada.

5.3 Nesse diapasão, tendo em vista a natureza do serviço requisitado, a solução que se apresenta mais viável à Administração é a contratação direta de empresa especializada em serviços gráficos, em especial, na confecção de crachás.

5.4 Feito levantamento de mercado, foi apresentado as seguintes propostas:

EMPRESA	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	VALOR
R7	Contratação de empresa	R\$ 672,00



Câmara Municipal de São Gotardo

Praça São Sebastião, 45 – Centro - São Gotardo / MG – 38-800.000

COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA CNPJ: 17.408.737/0001-40	especializada na prestação de serviços gráficos para de crachás para os agentes públicos da Câmara Municipal de São Gotardo, bem como seu anexo CAC.	
SOUSA E BARBOSA COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA CNPJ: 16.807.545/0001-44	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços gráficos para de crachás para os agentes públicos da Câmara Municipal de São Gotardo, bem como seu anexo CAC.	R\$ 842,40
IMPACTO COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA CNPJ: 04.544.646/0001-90	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços gráficos para de crachás para os agentes públicos da Câmara Municipal de São Gotardo, bem como seu anexo CAC.	R\$ 720,00
MÉDIA DE PREÇO O cálculo foi realizado através da soma dos valores e divisão pela quantidade de propostas.		R\$ 744,80

6. Descrição da solução como um todo

6.1 A solução proposta é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços gráficos para atendimento das necessidades da Câmara Municipal de São Gotardo, bem como seu anexo CAC – Centro de Atendimento ao Cidadão, no tocante a confecção de crachás para identificação dos colaboradores da Administração Pública.

6.2 O Poder Legislativo Municipal não possui nenhum meio de identificação dos colaboradores, o que representa uma lacuna na segurança e organização interna da



Câmara Municipal de São Gotardo

Praça São Sebastião, 45 – Centro - São Gotardo / MG – 38-800.000

instituição. Assim, a contratação dos serviços de confecção de crachás se torna imprescindível para garantir a devida identificação e controle de acesso nas dependências da Câmara Municipal e do CAC.

6.3 Para atender a demanda da Câmara Municipal de São Gotardo, bem como seu anexo CAC – Centro de Atendimento ao Cidadão, será necessária a confecção de 24 crachás. Sendo 5 (cinco) deles para colaboradores lotados no CAC e 19 (dezenove) para os colaboradores lotados na Câmara Municipal de São Gotardo. Vale destacar que também é necessária a confecção de crachás para as colaboradoras terceirizadas, haja vista que a empresa empregadora não disponibiliza crachás para as mesmas.

6.3 Considerando o valor da contratação, a Câmara Municipal de São Gotardo pretende utilizar a solução selecionada como ferramenta legal de contratação dos serviços em discussão, através do procedimento de dispensa de licitação, conforme estabelecido pela Lei nº 14.133/2021, em seu art. 75, inciso II.

6.4 Para a perfeita execução do contrato, aplica-se, no que couber, o Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8.078/90.

7. Estimativa das Quantidades a serem contratados

7.1 Levando-se em consideração a quantidade de colaboradores, faz-se necessária a confecção de 24 (vinte e quatro) crachás de identificação de PVC, juntamente com porta crachás e cordão personalizado para todas as unidades.

ITEM	QUANTIDADE	SERVIÇO
I	24 (vinte e quatro)	Crachás de identificação de PVC, 8,6 X 5,4cm, juntamente com cordão personalizado para todas as unidades.

8. Estimativa do valor da contratação

VALOR (R\$): 744,80

8.1 Estima-se o preço médio de R\$744,80 (setecentos e quarenta e quatro reais e oitenta centavos) para a confecção de Crachás de identificação de PVC - com foto do colaborador da Câmara e no CAC anexo, juntamente com cordão personalizado para todas as unidades – conforme orçamentos.

8.2 A estimativa levou em conta o valor mais vantajoso para a Câmara Municipal de São Gotardo, considerando que fora feita orçamento com as empresas R7



Câmara Municipal de São Gotardo

Praça São Sebastião, 45 – Centro - São Gotardo / MG – 38-800.000

COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA, encontrando o valor de R\$ 672,00 (seiscentos e setenta e dois reais); MARCUS VINICIUS BATISTA BARBOSA, encontrando o valor de R\$ 842,40 (oitocentos e quarenta e dois reais e quarenta centavos); IMPACTO COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA, encontrando o valor de R\$ 720,00 (setecentos e vinte reais).

8.3 A estimativa de valor da contratação realizada no ETP visa levantar o eventual gasto com a solução escolhida de modo a avaliar a viabilidade econômica da opção, e para tanto usou como parâmetro a média aritmética dos preços levantados.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da solução

9.1 É inviável o parcelamento da solução, uma vez que o crachá deve ser entregue como um objeto único. Ademais, a divisão do objeto em parcelas não se comprova técnica e economicamente viável sendo esta contratação a mais adequada para atender às necessidades da Administração Pública.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1 No que tange a definição, contratações correlatas “são aquelas que guardam com o objeto principal, interligando-se a essa prestação do serviço que não precisam, necessariamente, ser adquiridas para a completa prestação do objeto principal.

10.1 Considerando a definição supracitada, a Equipe de Planejamento verificou que não há contratações correlatas já realizadas.

11. Benefícios a serem alcançados com a contratação

11.1 Os crachás de identificação ajudam a garantir a segurança nas instalações públicas, permitindo que os colaboradores sejam facilmente identificados por colegas e visitantes.

11.2 A utilização de crachás de identificação promove a transparência na Administração Pública, permitindo que os cidadãos identifiquem facilmente os funcionários responsáveis pelos serviços prestados.

11.3 Crachás de identificação bem projetados e padronizados conferem um aspecto profissional à Administração Pública, demonstrando organização e cuidado com a identificação dos seus colaboradores. Isso ajuda a reforçar uma imagem positiva da instituição perante o público.



Câmara Municipal de São Gotardo

Praça São Sebastião, 45 – Centro - São Gotardo / MG – 38-800.000

11.4 A compra de crachás para a Câmara Municipal é necessária, considerando a ausência de outro meio de identificação, traz benefícios significativos para a gestão e segurança da instituição, incluindo a melhoria da segurança, transparência, profissionalismo e organização da instituição.

12. Providências a serem adotadas

12.1 A Câmara Municipal de São Gotardo já dispõe das condições e infraestrutura adequadas para a plena execução dos serviços pela Contratada, não havendo, portanto, necessidade de readequações ou reestruturação do ambiente onde o serviço será prestado.

12.2 Recomenda-se à Administração que considere desde já que o presente serviço deverá ser fiscalizado por servidores com conhecimento técnico e administrativo especialmente designados para esse fim e, se foro caso, planejar e providenciar a capacitação do quantitativo de servidores necessários à perfeita gestão e fiscalização do contrato, na forma prevista da Instrução Normativa SEGES nº 05/2017, observando as orientações do Manual de Fiscalização de Contratos da AGU, publicado em abril de 2018.

13. Possíveis Impactos Ambientais

13.1 Os possíveis impactos ambientais decorrem da destinação final inadequada dos resíduos gerados na execução dos serviços, para mitigar esses impactos a Contratada deve seguir rigorosamente os critérios ambientais estabelecido sem normas, no guia nacional de licitações sustentáveis disponibilizado pela AGU e nas Instruções Normativas nº 01/2010 e 02/2014 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que dispõe sobre critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação ou obras pela administração pública federal direta, autárquica e fundacional e dar o devido descarte aos resíduos a fim de garantir a preservação ambiental.

14. Declaração de Viabilidade

14.1 Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação, sobretudo pelo fato de que a Administração não possui nenhum meio de identificação dos servidores, assim, torna-se tão importante a compra a ser realizada - e conseqüentemente torna-se tão importante a realização do presente procedimento.



Câmara Municipal de São Gotardo

Praça São Sebastião, 45 – Centro - São Gotardo / MG – 38-800.000

15. Justificativa e Viabilidade

15.1 Após avaliação da viabilidade técnica, socioeconômica e ambiental da contratação, definidos o interesse público envolvido e a sua melhor solução, concluímos que a presente contratação é viável e que atenderá à necessidade a que se destina, nos termos do art. 18, § 1º, da Lei 14133/21.

São Gotardo, 19 de abril de 2024.

Responsáveis

ANA FLÁVIA RODRIGUES

REQUISITANTE

MARCIO ROBERTO DE MELO

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE COMPRAS



Câmara Municipal de São Gotardo

Praça São Sebastião, 45 – Centro - São Gotardo / MG – 38-800.000

ANEXO IV

DECLARAÇÃO ÚNICA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 15/2024

A Licitante _____ CNPJ/CPF nº _____, com domicílio/sede em _____ (endereço completo), DECLARA, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, as sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Edital do referido processo licitatório **QUE**:

1. Até a presente data encontra-se desimpedida de participar da licitação, vez que não foi declarada inidônea ou suspensa, por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público, obrigando-se, ainda, a declarar, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditivo da habilitação;
2. Tem pleno conhecimento e cumpre plenamente todas as exigências de habilitação e especificações técnicas previstas no Aviso de Dispensa/ Edital e em seus anexos;
3. Aceita as condições estipuladas neste Aviso de Dispensa/Edital e em seus anexos, ressalvada a hipótese de impugnação;
4. Para fins de participação no processo licitatório em pauta, concorda e se submete a todos os termos, normas e especificações pertinentes ao Edital, bem como, às Leis, Decretos, Portarias e Resoluções cujas normas incidam sobre a presente licitação.
5. Todos os documentos e informações prestadas são fiéis e verdadeiros;
6. Não possui, em seu quadro de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição da República
7. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
8. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
9. Nos preços cotados já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre o cumprimento do objeto da contratação;
10. A proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo;
11. Em conformidade com o disposto na Lei Complementar n.123/2006, cumpre todos os requisitos legais previstos para a qualificação como (Microempresa/ Microempreendedor Individual/Empresa de Pequeno Porte/Sociedade Cooperativa de Consumo), estando apta a usufruir do tratamento diferenciado, não se enquadrando em nenhuma das vedações previstas no §4º do Artigo 3º da LC 123/06, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências superiores, **observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.**
12. NÃO incide das proibições do art. 14 da Lei Federal n. 14.133/2021 vez que NÃO: É autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou



Câmara Municipal de São Gotardo

Praça São Sebastião, 45 – Centro - São Gotardo / MG – 38-800.000

jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados; é empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários; é pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta; mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau; é pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista; concorre com empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976;

13. A proposta apresentada foi elaborada de maneira independente e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão, por qualquer meio ou por qualquer pessoa.

14. Sendo organizado em cooperativa, cumpre os requisitos do art. 16 da Lei Federal n. 14.133/2021.

Declara, por fim, estar plenamente ciente do teor e das implicações jurídicas sobre as declarações acima emitidas e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Por ser a expressão da verdade e de livre vontade, firma a presente para os fins de direito a que se destina.

_____/MG, ____ de _____ de 2024.

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL LEGAL
NOME DA EMPRESA CNPJ